



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.188, 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse das subvenções Municipais, Estaduais e Federais ao Terceiro Setor, no exercício de 2017.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que, diante da aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções ao Terceiro Setor, no Exercício de 2.017, conforme deliberação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, da seguinte forma:

RECURSO MUNICIPAL			
ENTIDADE	SEGMENTO	META PACTUADA	VALORES
Ação Social Cristo Rei	Crianças e Adolescentes	70	R\$ 81.797,54
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 81.797,54</b>

RECURSO ESTADUAL			
ENTIDADE	SEGMENTO	META PACTUADA	VALORES
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra – APAE	Pessoa com Deficiência – PCD	75	R\$ 82.614,38
Ação Social Cristo Rei	Famílias	30	R\$ 55.000,00
Ação Social Cristo Rei	Idosos	50	R\$ 36.657,70
Associação Promoção à Favor da Vida - PROFAVI	Crianças e Adolescentes	80	R\$ 78.675,00
Associação Promoção à Favor da Vida - PROFAVI	Famílias	45	R\$ 52.450,00
Associação de Presbiteriano para Inclusão Social Comunitária – APRISCO	Famílias	50	R\$ 54.635,42
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 360.032,50</b>



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

RECURSO FEDERAL			
ENTIDADE	SEGMENTO	Metas Pactuadas	VALORES
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra – APAE	Pessoa com Deficiência – PCD	80	R\$ 55.080,00
TOTAL			R\$ 55.080,00

**Art. 2º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º.** - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 2016 - 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 28/2016 = PM  
Autógrafo nº. 043.11.2016 = CM  
Processo nº. 1.879/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)